

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 130/2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.226.840/0001-47, sediada à Rua 08, n.º 1000, no centro **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG n.º M-1.761.433 SSP/MG e CPF n.º. 406.365.426-53, residente e domiciliada à Rua 20, n.º. 1465 – Jardim Castro, e, de outro lado, a empresa, **CLEAN SOLUTIONS SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Avenida Prefeito Juca Pádua, n.º 111, sala 09, Jardim Eldorado, na cidade de Iturama/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.716.674/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Proprietário **HELDER RICARDO ALVES LEAL**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF sob o n.º 055.343.266-46, residente e domiciliado no Atalho Dr. Diógenes de Souza, n.º 161, distrito Alto Boa Vista, na cidade de Iturama/MG, têm entre si como justo e avençado, na melhor forma de direito, pelo que celebram, por força do presente instrumento, contrato para prestação de serviços, resultante do Pregão Presencial n.º 49/2018, Processo Licitatório n.º 0012440/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, sendo a execução, a cargo da **CONTRATADA**, da prestação de serviços continuados de mão de obra relacionados às atividades meio do município, conforme descrição do anexo I deste Edital, com fornecimento de mão de obra necessária à execução adequada dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O preço mensal estimado (conforme ordem de serviço) do presente contrato para a execução dos serviços é de **R\$425.800,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais)** e o montante para doze meses é de R\$ 5.109.600,00 (cinco milhões, cento e nove mil e seiscentos reais)

2.2 O pagamento, que deverá ser solicitado mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, somente ocorrerá após a **CONTRATANTE** atestar a conformidade da execução dos serviços com as exigências contratuais.

2.3 O pagamento, que será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no Edital e Anexos, e será efetuado em moeda corrente nacional (real), através de Ordem Bancária, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, a qual deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993.

2.3.1 A Nota Fiscal deverá ser instruída com as seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) da regularidade fiscal junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e do Município de Itapagipe;
- c) do recolhimento integral dos valores devidos em função do ISSQN junto a este

CONTRATANTE;e

d) da apresentação, por ocasião de cada ato de pagamento, da devida certidão de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 1º da Lei nº 12.440/2011.

2.4 Os pagamentos mensais serão efetuados mediante comprovação, por parte da contratada, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados que participam do objeto contratado, referente ao mês anterior (exceto o primeiro pagamento da execução do contrato).

2

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá o prazo de vigência da data de sua assinatura até 31/12/2018.

3.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) Se os serviços estiverem sendo prestados regularmente e satisfatoriamente;
- b) Se a Administração mantiver interesse na realização do serviço;
- c) Se o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- d) Se a contratada manifestar interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa prevista neste Contrato ocorrerá à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento para o exercício 2018 e subsequentes, na seguinte classificação:

FICHA --

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecimento da mão-de-obra, necessária à perfeita execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Presencial nº 49/2018, seus anexos, incluído o Termo de Referência;

5.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

5.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

5.5 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços,

de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços;

5.6 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, durante os turnos de trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

5.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

5.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbitos;

5.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

5.10 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração; e fornecer-lhes os equipamentos de segurança no trabalho, de acordo com as exigências trabalhistas e de seguridade social;

5.11 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

5.12 Fazer seguro dos seus empregados utilizados na prestação dos serviços ora contratados contra riscos de acidentes de trabalho;

5.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, conforme exigência legal;

5.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.15 Observar conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

5.16 Indenizar qualquer dano ou prejuízo que seus empregados venham causar a contratante ou a terceiros, durante a realização dos serviços objeto do presente contrato;

5.17 Estabelecer, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a celebração do contrato, escritório administrativo nesta cidade de Itapagipe/MG, para dar o devido suporte aos seus funcionários e resguardar os direitos de seus empregados;

5.18 Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, durante todo o período de contato comprovante de quitação de obrigações Previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, verbas Trabalhistas de todo o seu pessoal lotado junto à CONTRATADA; e ainda, do recolhimento de ISSQN junto a este CONTRATANTE;

5.19 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme legislação em vigor;

5.20 Informar, quadrimestralmente, a relação de todos os funcionários, por unidade administrativa, contendo o seguinte: nome completo, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício;

5.21 No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores utilizados na prestação dos serviços contratados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.22 No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados e que se encontrem em atraso, efetuando, de imediato, o depósito direto nas respectivas contas vinculadas dos empregados da contratada, observada a legislação específica;

5.23 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.24 Apresentar relação de contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública vigente, se existirem.

5.25 Providenciar cartão cidadão expedido pela caixa econômica federal para todos os empregados.

5.26 Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.

5.27 Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados na cidade onde serão prestados os serviços.

5.28 Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada.

5.29 Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões da contratada.

5.30 Autorizar a contratante a efetuar o pagamento direto aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados na conta vinculada nas seguintes hipóteses:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

5.31 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

5.31.1– Somente será liberado o saldo da conta vinculada à contratada depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

6.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato por um representante a ser indicado pela autoridade competente.

6.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA COMUNICAÇÃO

7.1 Excetuado o diálogo rotineiro que deve haver entre as partes no intuito que o contrato seja executado com eficiência, toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser formal e escrita.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do contrato, indicado por esta Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas, como prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 A CONTRATADA deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado fisicamente e mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da CONTRATADA em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato, conforme caso.

8.3 À Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.3.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como solicitar a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.3.2 Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de iniciar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no Edital, e demais cominações legais;

9.2 Nas hipóteses de retardamento da execução do seu objeto ou de falha na execução do contrato, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- b) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

9.3 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto a paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

9.4 Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto, com aplicação de todas as penalidades e multas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação satisfatória dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato relativas à sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, as quais devem ser devidamente anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) Falência, concordata ou dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração acarreta as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Obs.: Se a CONTRATANTE devido ao interesse público, optar pela rescisão antecipada do contrato deverá notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

11.1 O CONTRATANTE providenciará, no prazo legal, a publicação resumida de seus termos no Diário Oficial do Município, e demais entes federados, caso haja utilização de recursos voluntários repassados por estes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO

12.1 É admitida a repactuação deste Contrato, desde que verificado o seguinte:

- a) tempestividade de requerimento de repactuação apresentado pela CONTRATADA, na forma da lei;
- b) requerimento devidamente instruído com a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;
- c) cumprimento do requisito da anualidade dos reajustes;
- d) fiel observância aos demais termos da legislação correlata.

12.2 As repactuações a que o contratado fizer jus deverão ser solicitadas até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

12.3 O processo de repactuação deverá ser instruído junto à secretaria solicitante, devendo o pleito receber análise conclusiva do setor contábil competente, com vistas a verificar a conformidade das planilhas apresentadas pela CONTRATADA em face dos instrumentos (acordo, convenção ou dissídio coletivo) que lhes embasaram.

12.4 Para proceder à referida análise contábil, o setor competente da CONTRATANTE deverá se nortear, precipuamente, pelos preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, pelas particularidades do contrato em vigência, pelas planilhas com variação de custos apresentadas pela CONTRATADA, assim como, quando for o caso, pelos indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes.

12.5 Ainda durante a instrução do processo, a CONTRATANTE deverá informar e demonstrar nos autos se a CONTRATADA está repassando aos respectivos funcionários terceirizados as verbas trabalhistas majoradas em razão do novo instrumento coletivo de trabalho ensejador da repactuação, devendo, neste caso, os efeitos financeiros retroagir à data estabelecida no referido acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

12.6 A CONTRATANTE deverá mencionar ainda a existência de dotação orçamentária para custear as despesas decorrentes da eventual concessão da repactuação.

12.7 Concluída a fase instrutória do processo, os autos deverão ser remetidos à análise da Advocacia Geral do Município, que emitirá parecer conclusivo acerca da matéria; caso entenda procedente o pedido, também expedirá Termo Aditivo com vistas a formalizar a concessão da repactuação ao Contrato em análise, assegurando os corretos impactos financeiros e temporais.

12.8 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº8.666/1993.

12.9 O valor mensal estabelecido no contrato a ser firmado permanecerá fixo e irrevogável durante o período de doze meses.

12.10 Em havendo prorrogação contratual por acordo entre as partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de avaliação e aprovação pela CONTRATANTE, a qual, se acolhida, será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Quando houver modificação para melhor adequação técnica;
- c) Quando necessária à modificação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por estalei.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações correlatas, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial n.º 49/2018, oriundo do Processo Licitatório nº 0012440/2018, bem como à proposta do CONTRATADO e demais peças que instruem o presente.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Elege-se o foro da Comarca de Itapagipe/MG para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela CONTRATANTE, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Itapagipe/MG, 11 de junho de 2018.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal

Clean Solutions Serviços Eireli
Helder Ricardo Alves Leal

Testemunhas:

CPF: CPF: